



LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2023, de 23 de junho de 2023.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

**“A LEI QUE DISPÕE SOBRE A
PREMIAÇÃO DO 1º FESTIVAL DE
VIOLA O FAZER E O TOCAR EM MINAS DE
BORDA DA MATA/MG.”**

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com o pagamento de despesas com premiação do — **1º Festival de Viola o FAZER E O TOCAR EM MINAS**, projeto cultural desenvolvido pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que se realizará nos dias 18 e 19 de agosto de 2023 em adequação ao Projeto Estadual Saberes, Linguagens e Expressões Musicais da VIOLA que foram reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do estado de Minas Gerais.

Art. 2º A premiação dos vencedores do —1º Festival de Viola o FAZER E O TOCAR EM MINAS atribuída em modalidade única, podendo ser somente em dupla, conforme a seguinte proporção:

I - R\$ 6.000,00 – 1º lugar e troféu por participação;

II - R\$ 4.500,00 – 2º lugar e troféu por participação;



III - R\$ 3.000,00 – 3º lugar e troféu por participação;

IV - R\$ 2.500,00 – 4º lugar e troféu por participação;

V - R\$ 2.000,00 – 5º lugar e troféu por participação;

VI – R\$ 400,00 – do 6º ao 10º lugar e troféu por participação.

Art. 3º A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, expedirá regulamento contendo as regras e procedimento do — 1º Festival de Viola o FAZER E O TOCAR EM MINAS.

Art. 4º Fica o Diretor Municipal de Turismo e Cultura responsável pela devida prestação de contas dos valores liberados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do evento, sob pena de responder cível e criminalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Borda da Mata/MG, em 23 de junho de 2023.

Afonso Raimundo de Souza

- Prefeito Municipal –